AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2025
Referência: Projeto Lei Ordinária nº 029/2025
Autor do Projeto: **Tiago Faria Leal**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA IMPLANTAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS AOS MUNÍCIPES E EMPRESAS QUE ADOTAREM CÃES E GATOS ABRIGADOS NO CCZ MUNICIPAL, ONGS E INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL EM ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a política de incentivo aos munícipes que adotarem cães e gatos abandonados.

Parágrafo Único – A política de incentivos prevista nesta lei terá a denominação de "**IPTU SOCIOAMBIENTAL**" e só terá eficácia com a implementação de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 2° - O Poder Executivo poderá como forma de incentivo à adoção de cães e gatos, criar políticas de apadrinhamento, lares temporários ou adoção definitiva de animais recolhidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, bem como conceder descontos no IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano aos munícipes e empresas, assim como conceder o **SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.**

§ 1º - O cidadão e/ou empresa que adotar um animal abandonado deverá assinar termo de responsabilidade pela guarda do animal, ficando o mesmo sujeito à fiscalização e as penas pelo descumprimento.

§ 2º - As Entidades de Proteção aos Animais, cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Itapemirim, poderão realizar doações de animais recolhidos, porém, o procedimento deverá ser acompanhado pelo Poder Público que autorizará o incentivo fiscal e a certificação com o **SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.**

§ 3º - A identificação dos cães e gatos de que trata esta lei será efetuada por meio de chip, fotos, tatuagens ou similares que será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e devidamente acompanhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Bem-Estar e Proteção.

Art. 3º Como forma de reconhecimento e incentivo a ser conferida às empresas e munícipes que participarem do programa de adoção, poderá lhe ser conferido a certificação com o SELO SOCIOAMBIENTAL nos termos da Projeto Lei Ordinária nº 029/2025 LEI MUNICPAL N° 2776, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Assinado digitalmente por TIAGO FARIA LEAL:10829106782 Data: 15/05/2025 13:40:13

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3400300033003600300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4° O município de Itapemirim disponibilizará, em suas páginas oficiais já existentes nas redes sociais, fotografias de todos os animais que se encontrarem sob sua responsabilidade no canil público, de modo a facilitar e incentivar uma eventual adoção.

Parágrafo único – Para melhor identificação, ladeando cada fotografia, será inserido um texto com um pequeno histórico do animal a ser adotado, que informe nome (se houver), idade aproximada, raça do animal, e todos dados clínicos fornecidos pelo Médico Veterinário do Departamento de Bem Estar e proteção animal.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta lei, havendo a soltura do animal, o infrator incorrerá em multa regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, com revogação imediata do benefício e a cobrança do que fora concedido.

Parágrafo Único – Os valores das multas serão revertidos as Associações de Proteção aos Animais.

Art. 6º - Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protejam, recuperem, preservem a integridade dos animais, mediante concessão de benefício tributário e concessão do **SELO SOCIOAMBIENTAL** ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade o animal adotado.

Art. 7º - O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a certificação com o **SELO SOCIOAMBIENTAL** aos proprietários de imóveis residenciais e empresas, com a devida apresentação anual de relatório de comprovação da permanência do animal e sua residência ou empresa.

Art. 8° - A redução de que se trata o art. 2º desta lei, será afixada em porcentagem estabelecida pela Administração Municipal, bem como a fiscalização necessária.

Art. 9° - O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

Art. 10 - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo documentação pessoal e do imóvel residencial.

Art. 11 - A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 15 de maio de 2025.

Tiago Faria Leal
Vereador-Presidente
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade com o identificador 340030003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.